



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Atenuação
em
buro de...*

LEI Nº 997/2010, 20 de agosto de 2010.

Altera a Lei nº 207/99, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8132/90, fica alterada a Lei n.º 207/99 que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, constituindo-se no órgão máximo do setor da saúde no Município de Céu Azul, pois goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O CMS visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), fornecendo infra-estrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica, jurídica e instalações adequadas e suficientes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

Lei 1322/13 - Nova redação parágrafo único do
art. 4º.

Lei. 3420/11 - nomeia Conselho

Lei. 4004/13 - altera art. 1º da Lei. 3420/11

Lei 4518/15. Designa Conselho 2015 a 2018.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica do plano de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir;

XV - analisar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, repassadas em tempo hábil aos conselheiros para o devido assessoramento, conforme legislação vigente;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXV – propor, analisar estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da política de formação e desenvolvimento dos profissionais da área da saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;

XXVI - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXVII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras necessárias, inclusive Grupos de Trabalho integrados por órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XXVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada dois anos, sob a responsabilidade do CMS de Céu Azul com o suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar todos os recursos humanos, orçamentários e materiais para assegurar a realização do evento.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O CMS terá a seguinte constituição:

- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 12,5% representantes do governo municipal;
- c) 12,5% representantes dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- d) 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a) 8 membros representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo 4 titulares e 4 suplentes;
- b) 4 membros representantes dos trabalhadores de Saúde, sendo 2 titulares e 2 suplentes;
- c) 2 membros representantes do governo municipal, sendo 1 titular e suplente;
- d) 2 membros representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo 1 titular e suplente.

Parágrafo único. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 7º O CMS terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS do Município, eleita entre seus membros, composta de: Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, com mandato de um ano, com possibilidade de reeleição por mais um ano.

Art. 8º Os membros do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das referidas categorias e entidades participantes do CMS.

Art. 9º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS;

II – os conselheiros titulares serão substituídos se, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo CMS, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) reuniões;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação escrita, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMS, a alteração na composição do plenário do CMS deverá ser previamente deliberada pelo plenário com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para posterior regulamentação.

Parágrafo único. Cada representante do CMS, terá como suplente elemento designado pela respectiva entidade, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – o Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, subordinada direta e hierarquicamente ao Plenário do CMS;

III – as reuniões plenárias serão realizadas mensalmente quando em caráter ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou quando requerido, por escrito, por, no mínimo um terço dos membros do colegiado;

IV – para a realização das reuniões será necessária presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

V – cada membro do CMS terá o direito a um único voto na reunião plenária;

VI – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, “ad referendum” do plenário.

Art. 11. A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados profissionais ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de mesa diretora e das comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 14. O CMS adequará seu Regimento Interno, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços dos membros do CMS.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 20 de agosto de 2010.


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

